

353 — Olívia Maria de Sousa Nogueira;  
 354 — Sandra Maria Costa Borges;  
 355 — Paula Alexandra Vieira Coelho;  
 356 — Susana Catarina da Silva Santos;  
 357 — Milene Carina Ferreira Sá;  
 358 — Alexandre Felgueiras Passos;  
 359 — Enio Micael Domingues Gomes Camarinho;  
 360 — Cláudia Sofia Almeida Cunha Pereira;  
 361 — Ana Sofia de Carvalho Costa;  
 362 — Ana Patrícia Rodrigues Patrão;  
 363 — Joaquim Vitorino Bernardo Cardoso;  
 364 — Célia Mafalda Ferreira Varela;  
 365 — Carine Pascale Araújo Ventura;  
 366 — Natália Duarte Barros;  
 367 — António Fernando Duro Dinis;  
 368 — Sandra Filipa Correia Machado;  
 369 — Hugo Filipe Gonçalves Neves;  
 370 — Liberto Miranda da Conceição;  
 371 — Horácio Rodrigues Ribeiro;  
 372 — Susana Marina Teixeira Joaquim;  
 373 — Joana Alexandra Andrade da Mota Maia;  
 374 — Susete Marisa Oliveira Saraiva;  
 375 — Arminda Maria Pires Gonçalves Afonso;  
 376 — Sandra Maria Gavina Lima;  
 377 — André de Morais Sarmiento Cordeiro Antunes;  
 378 — Gonçalo Manuel Ferreira Duarte da Silva;  
 379 — Maria Luísa Gonçalves da Cal;  
 380 — Inês do Carmo Cardoso de Carvalho;  
 381 — Estefânia Ribeiro Peixoto;  
 382 — Carina Machado Lopes;  
 383 — Telma Marisa Fernandes Ferreira;  
 384 — Nuno Filipe Alves Ferreira;  
 385 — Carina Domingues dos Reis Cardia;  
 386 — Luís Miguel do Cabo Pereira;  
 387 — Tabita dos Santos Ramos;  
 388 — Liliana Isabel Filipe Pereira;  
 389 — Manuela Enes Capeio;  
 390 — José Filipe Barbosa Abreu;  
 391 — Ana Cristina Machado da Silva;  
 392 — Sónia da Conceição Fernandes Augusto;  
 393 — Paula Margarida Duarte Fernandes;  
 394 — Paula Cristina Pereira Alves;  
 395 — Sílvia Moreira da Silva;  
 396 — Rita Margarida Neves da Cruz Ferreira;  
 397 — Manuela Fernandes Pereira;  
 398 — Ana Rita Silva dos Santos Pinto;  
 399 — Ana Catarina Ferreira Gameiro;  
 400 — Maria Luísa de Almeida;  
 401 — Cláudia Odete Pinto Lusquinos de Almeida;  
 402 — Alberto Cláudio Gonçalves Tojal Barbosa;  
 403 — Marta Cristina Mendes Braga;  
 404 — Maria Afonso de Magalhães;  
 405 — Eduarda Correia Cerqueira Fernandes;  
 406 — Carla Maria Gonçalves Barbosa Lima;  
 407 — Helena Isabel Gaio Carrageta;  
 408 — Urbano Dias Lopes;  
 409 — Vítor Joaquim de Almeida Sousa;  
 410 — Cristina Maria de Oliveira Barros;  
 411 — Bruno Filipe Araújo Alves Monteiro;  
 412 — Marlene Sofia Leal Azevedo;  
 413 — Cátia Isabel da Costa Martins Mourão Ferreira;  
 414 — Vera Mónica Moreira da Silva;  
 415 — Sandra Cristina da Costa Coelho;  
 416 — Gabriela Alexandra Gonçalves;  
 417 — Tiago Daniel Lourenço Rodrigues;  
 418 — Isabel Cristina Matos Dias;  
 419 — Gabriela de Paiva Figueiredo Tavares;  
 420 — Maria Assunção do Carmo Cardoso;  
 421 — Natália Torráo dos Santos;  
 422 — Maria Gorete Carvalho Monteiro da Costa;  
 423 — Célia Filipa Matos Ferreira;  
 424 — Mónica Sofia Ferraz Gonçalves;  
 425 — Ana Maria Ferreira de Almeida;  
 426 — Rosa Maria Monteiro Alves;  
 427 — Ana Maria Silva Coelho;  
 428 — Lúcia Marques Barroqueiro;  
 429 — Lúcia Ribeiro Rodrigues;  
 430 — Paula Cristina Brandão de Lima;  
 431 — Yocelyn Lisbeth Rodrigues Correia;  
 432 — Sónia Maria dos Santos Vieira;  
 433 — Isabel Garcia Rosa Lampreia;  
 434 — Maria Margarida de Andrade Coelho de Sá;

435 — Flávia Domingas Mendes Ba;  
 436 — Cármen Maciel Martins;  
 437 — Carina da Silva Tavares;  
 438 — Ana Paula Rodrigues da Rocha;  
 439 — Vera Sofia José do Carmo Raposo Coelho;  
 440 — Lia Margarida Guedes Rebocho;  
 441 — Ana Isabel Fernandes Miranda;  
 442 — Ana Filipa Pina Neto Costa do Amaral;  
 443 — Paula Denise Bastos Simões;  
 444 — Luciana Moreira Silva;  
 445 — Emília Paula Peixoto de Castro Fernandes;  
 446 — Celso Barbosa da Silva;  
 447 — Mário Alexandre Martins Pinto Coelho;  
 448 — Michel Guerreiro Martins;  
 449 — Nuno Miguel dos Santos Frias;  
 450 — Mariana Ribeiro Leite;

citados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, no qual se pede a anulação do acto de exclusão e a consequente admissão da autora ao concurso aberto mediante o aviso n.º 7062/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 23 de Junho de 2006, da Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer; Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Costa Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Nabais*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

### Anúncio n.º 3683/2007

#### Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 156-C/2001

Requerente — Braspelco Indústria e Comércio, L.<sup>da</sup>  
 Requerido — CCP — Comércio de Couros e Peles, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida CCP — Comércio de Couros e Peles, L.<sup>da</sup>, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário Luís Miguel Duque Carreira (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

2611021152

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 3684/2007

Requerente — Carlos Manuel da Cunha Lamarão.

Insolvente — TECMAP — Montagens e Manutenções Electromecânicas, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 24 de Maio de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TECMAP — Montagens e Manutenções Electromecânicas, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505273284, com sede no lugar da Gandra, Vila Seca, 4750-552 Barcelos.

É administrador do devedor André Filipe Silva Maia, solteiro, número de identificação fiscal 230033350, bilhete de identidade n.º 11799258, com domicílio na Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 205, 5.º, esquerdo, 4450 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2808, 8.º, recuado, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

2611021159

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3685/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 873/05.0TBRRG-E**

Requerente — Dr.ª Maria Clarisse de Barros.  
Insolvente — Malhas e Confecções Fenixton, L.ª

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Malhas e Confecções Fenixton, L.ª, número de identificação fiscal 501718281, com sede na Rua do Carvalhal, 38, 3.º, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611021150

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3686/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**  
**Processo n.º 2162/07.7TBRRG**

Insolvente — Maria Luísa da Rocha Figueiredo Sousa.  
Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 28 de Março de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Maria Luísa da Rocha Figueiredo Sousa, número de identificação fiscal 197642209, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 120, 4.º, direito, frente, São Victor, 4710-412 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com escritório na Rua de Andrade Corvo, Edifício Lions, 242, sala 407, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).